Projeto de Lei Nº DE 2023

“ESTABELECE MEDIDAS E PROCEDIMENTOS PARA OS CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO OCORRIDOS NO ÂMBITO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NATAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em casos de violência contra profissionais da Educação ocorrido no âmbito de escola pública municipal, serão adotadas as medidas e os procedimentos previstos nesta Lei.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se violência contra servidor profissional da Educação qualquer ação ou omissão de qualquer pessoa decorrente, direta ou indiretamente, do exercício de sua profissão, que lhe cause morte, lesão corporal, dano patrimonial, dano psicológico ou psiquiátrico incluída a ameaça a sua integridade física ou patrimonial.

Art. 3° Para fins de prevenção e combate à violência nas escolas, serão adotadas as seguintes medidas:

I – Realização de seminários, palestras, e debates anuais nas escolas sobre o tema de violência no ambiente escolar, com a participação de alunos, pais de alunos, funcionários da escola e da comunidade.

II – Realização de seminários, palestras e debates informando os procedimentos a serem adotados em caso de violência ou ameaça de violência no ambiente escolar com o envolvimento dos servidores das escolas e da secretaria municipal competente pela Educação.

Art. 4º Na prática de violência física contra o servidor, será adotada a seguinte providência:

I - Será acionada imediatamente a Polícia Militar, comunicando o fato ocorrido com o devido registro por meio de boletim de ocorrência;

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Natal em 29 de agosto de 2023.

Atenciosamente,

Aroldo Alves da Silva

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O referido Projeto de Lei, busca garantir maior segurança ao profissionais da Educação no exercício de sua profissão, assim como criar medidas paliativas de combate a violência na comunidade escolar, além de prevenir violência com atividades extracurriculares, envolvendo até a sociedade e pais de alunos.

O Projeto também não visa só proteger o profissional da educação de violência praticada por
alunos, mas por qualquer pessoa durante o período de trabalho ou no ambiente
escolar.

Noutro giro, com relação a iniciativa do Projeto em espeque, trazemos à baila o entendimento do Supremo Tribunal Federal (Tema 917), vejamos:

> **"Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II,"a", "c" e "e", da Constituição Federal)."**

Neste diapasão, também corroboramos que a proposição também possui amparo com relação a Lei de Responsabilidade Fiscal, pois trata-se de criação de despesa irrelevante, portanto amparada pelo Art. 16, §3º, sendo:

> "Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
> I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
> II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.
> **§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias."**

Por fim, insta salientar que a violência virou rotina nas escolas, ela precisa ser falada, discutida e combatida, sendo essa uma medida eficaz na luta pela dignidade do profissional da Educação. De acordo com uma pesquisa da organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico, entre 34 países estudados, o Brasil está em primeiro lugar em violência escolar.

Assim, face o exposto, submeto a presente proposição à apreciação dos nobres edis, dos quais espero o apoio fundamental para a sua aprovação, que entendo ser de grande valia para a municipalidade.

Câmara Municipal do Natal em 28 de agosto de 2023.

Atenciosamente,

Aroldo Alves da Silva
VEREADOR